

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000244/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022834/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.002952/2010-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO,  
CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS, CNPJ  
n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE  
ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados  
em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência  
territorial em **Jataí/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem  
negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no  
somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a  
R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio representados  
pelo sindicato da categoria profissional conveniente, vigentes em 01 de abril

de 2.009, serão reajustados em 01 de abril de 2010, em 6,00% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário fixo dos empregados, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

<b>Mês de Admissão</b>	<b>%</b>	<b>Mês de Admissão</b>	<b>%</b>
Abril/2009	6,00%	Outubro/2009	3,00%
Maió/2009	5,50%	Novembro/2009	2,50%
Junho/2009	5,00%	Dezembro/2009	2,00%
Julho/2009	4,50%	Janeiro/2010	1,50%
Agosto/2009	4,00%	Fevereiro/2010	1,00%
Setembro/2009	3,50%	Março/2010	0,50%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/04/2009 a 31/03/2010, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais referentes ao mês de abril/2010 oriundas da presente Convenção, se houver, serão pagas juntamente com o salário do mês de maio/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do vencimento, excluídos quaisquer

adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, atestados médicos etc., serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão, em caso algum, motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As empresas poderão aumentar em 45

(quarenta e cinco) minutos o trabalho do empregado, de Segunda a Sexta – feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15 (quinze) salários mínimos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da entrega do aviso prévio, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, contra-recibo, sobre a data, o horário e o local da homologação da rescisão contratual e do exame médico demissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não-comparecimento do empregado e desde que cumpridas todas as exigências do parágrafo anterior, bem como havendo recusa de homologação da rescisão, deverá o sindicato

laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 6 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36 HORAS**

Com base no Art. 7º, inciso XII, cap. II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas utilizarem para seus empregados nas funções de vigia, guarda noturno, porteiro e similares, o regime de compensação de horário em 12X36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados, na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que trabalham na jornada de 12X36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) não farão jus as horas extraordinárias, em razão da natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas, proporcional aos dias trabalhados no horário noturno, quando for o caso, em caso de necessidade do serviço, ultrapassada a jornada aqui estabelecida, não será descaracterizado o regime convencional, mas as horas ultrapassadas serão pagas como horas extras.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS-EXTRAS**

As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda o período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, para que se efetive a compensação desta. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação a empresa se obriga a efetuar o pagamento das referidas horas-extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Jataí poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês, totalizando 12 (doze) domingos em um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o último final de semana recair na virada do mês o SINCODIVE-GO poderá autorizar o funcionamento

do departamento de vendas de veículos, excepcionalmente em dois domingos dentro do mesmo mês, para isso será enviada autorização específica à suas representadas e comunicado ao sindicato laboral, indicando o dia em que ocorrerá a referida abertura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (07/03/2011), quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, no citado dia.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO**

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E FERRAMENTAS**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, bem como também são obrigadas a fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI' s - e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando-se que a utilização dos EPI' s fornecidos pela empresa destinam-se a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas, matriz e filial, cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral do SINCODIVE-GO fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada 02/03/2010, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos seus empregados, sobre o teto máximo de 20 salários mínimos, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10% (Dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (Cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de Maio/2010 e Setembro/2010, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimo e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2010 e também 10/10/2010 junto à Caixa Econômica Federal – conta nº 10.13-5. Agência 565, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (Onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados admitidos no período de 01/04/2010 a 31/07/2010 estão sujeitos ao desconto previsto no Caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat em outro emprego no ano de 2010.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados admitidos no período após 01/08/2010 à 30/11/2010 estão sujeitos apenas ao desconto da 2ª (Segunda) parcela, obedecendo-se o prazo previsto nos parágrafos anteriores.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando se tratar de rescisão de Contrato de Trabalho, os descontos previstos nesta Cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

De acordo com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho em 03.03.2009, será garantido ao trabalhador não afiliado, o direito de oposição da contribuição assistencial, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (Dois por cento), além de 1% (Um por cento) de juros ao mês.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas no estado de Goiás, representadas pelo sindicato patronal conveniente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

**NIVALDO FERREIRA BARCELO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO**

**JOSE ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .